



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII N° 207-E Brasília - DF, quinta-feira, 28 de outubro de 1999 R\$ 1,79

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Ministério da Justiça .....	1
Ministério da Fazenda .....	4
Ministério da Cultura .....	21
Ministério do Trabalho e Emprego .....	22
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	22
Ministério da Saúde .....	23
Ministério de Minas e Energia .....	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	101
Ministério das Comunicações .....	106
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	107
Ministério do Meio Ambiente .....	109
Tribunal de Contas da União .....	111
Poder Judiciário .....	111
Índice: vide caderno não-eletrôn	

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° 3, DE 1999

Estabelece, a título excepcional, regras para a apreciação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2000.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1° Na apreciação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2000, serão observadas, excepcionalmente, as normas estabelecidas nesta Resolução e as fixadas pela Resolução n° 2, de 1995-CN.

Art. 2° A Relatoria do projeto de lei orçamentária anual será constituída por um Relator-Geral e dez Relatores Setoriais independentes, cada um com a responsabilidade de elaborar relatório de parte determinada do programa de trabalho da União, a ser apreciado pelo Plenário da Comissão, segundo as seguintes áreas temáticas:

I - Poderes do Estado e Representação, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas ao Poder

Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Ministério das Relações Exteriores e Presidência da República, seus órgãos, entidades e fundos, excetuados a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano e o Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, que integrarão outras Relatorias Setoriais;

II - Justiça e Defesa, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Fazenda e Desenvolvimento, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, seus órgãos, entidades e fundos, os Encargos Financeiros da União, as Operações Oficiais de Crédito e as Transferências de Recursos sob a Supervisão de Ministérios;

IV - Agricultura e Política Fundiária, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento e ao Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Infra-Estrutura, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações; e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, seus órgãos, entidades e fundos;

VII - Saúde, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Previdência e Assistência Social, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência e Assistência Social, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Integração Nacional, Meio Ambiente, Desporto e Turismo, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas aos Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente, e do Esporte e Turismo, seus órgãos, entidades e fundos;

X - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, tendo por área de atuação as matérias de competência da Comissão relativas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. O parlamentar designado para a função de Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual ficará responsável pela análise e sistematização do texto da lei, da receita da União e pela observância do disposto no art. 39 da Lei n° 9.811, de 28 de julho de 1999.

Art. 3°. Para o processo orçamentário de 2000 não se aplicam as disposições constantes do art. 11 da Resolução n° 2, de 1995-CN.

Congresso Nacional, em 27 de outubro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. n° 68/99)

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria n° 444, de 20.08.99, publicada no Diário Oficial da União n° 161-E, de 23.08.99, Seção 1, página 4, onde se lê:

CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ADERIR AO PDV POR ÓRGÃO
	FUNAI
Médico	0
Auxiliar de Enfermagem	0
Enfermeiro	0

- leia-se:

CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ADERIR AO PDV POR ÓRGÃO
	FUNAI
Médico	4
Auxiliar de Enfermagem	1
Enfermeiro	2

(Of. El. n° 295/99)

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA N° 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 700, de 13.11.97, e tendo em vista a Lei n° 9.692, de 27 de julho de 1998 e a Portaria SOF/MOG n° 1, de 25 de março de 1999, resolve:

Art. 1° - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30101 - Ministério da Justiça, constante da Lei n° 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A troca da modalidade de Transferências a Instituições Privadas (3450) e Aplicações Diretas (3490), para Transferências Intergovernamentais a Municípios (3440), tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias, do Departamento da Criança e do Adolescente, para celebração de convênio, com a Secretaria de Estado e Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, visando a realização de atividades conjuntas de formação de agentes jovens para o desenvolvimento social e humano.

### ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		ESF	MODAL	FONTE	VALOR	ESF	MODAL	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
30101 15 081 0483 2388	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				300.000				300.000